

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**SÚMULA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023**

DATA	24 de março de 2023	HORÁRIO	14h03min às 15h50min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Elisangela Fernandes Bokorni	Coordenadora adjunta
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Membro (Suplente)
GERENTE GERAL	Lucimara Lucia Floriano da Fonseca	
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
CONVIDADO	Enodes Soares Ferreira	
ASSIST. ADMINIST.	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras. O Conselheiro Enodes Soares Ferreira foi convidado e participou da presente reunião.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1. Súmula da 7ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 01/12/2022; 2. Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 24/02/2023. As Súmulas foram APROVADAS por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Assistente Administrativo Tiago Ito Eleodoro
Comunicado	1. Protocolo 1715573/2023 - Ofício Circular nº 019/2023 - CAU/BR, de 06 de março de 2023 que versa sobre "Oficialização do "Guia Ético do Arquiteto e Urbanista nas Mídias Sociais", tendo como referências: Deliberação nº 003/2023 - CED-CAU/BR, de 26 de janeiro de 2023. 2. Protocolo 1728047/2023 - Ofício Circular nº 022/2023 - CAU/BR - PRES, de 22 de março de 2023, que versa sobre o encaminhamento de normativos internos do CAU/BR Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR; Política de Não Retaliação ao Denunciante; Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do CAU/BR.



3. Protocolo 1729010/2023 - Ofício Circular nº 024/2023-CAU-BR, de 23 de março de 2023, que versa sobre alteração do calendário de eventos da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR para o ano de 2023.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável

Coordenadora Vanessa Bressan Koehler

1) Leitura da pauta.

2) Houve sugestão de **RETIRADA** de pauta dos seguintes protocolos:

a) item 5.1 – Protocolo 1643803/2022 – por solicitação da Gerente Geral, em razão da existência de algumas cartilhas produzidas anteriormente e direcionadas aos profissionais sobre exercício profissional e ética, assim como o CAU/BR também já produziu material nesse sentido. Solicita prazo para que seja feito levantamento, até mesmo pelo fato de que, caso seja realizado algo novo, todo o processo demanda tempo dos Conselheiros e dos funcionários do CAU/MT, sendo que a prioridade do CAU/MT nesse momento seria a resolução dos processos em andamento nas Comissões.

b) item 5.1.10 – Protocolo 1643803/2022 – por solicitação da Gerente Geral, em razão da existência de algumas cartilhas produzidas anteriormente e direcionadas aos profissionais sobre exercício profissional e ética, assim como o CAU/BR também já produziu material nesse sentido. Solicita prazo para que seja feito levantamento, até mesmo pelo fato de que, caso seja realizado algo novo, todo o processo demanda tempo dos Conselheiros e dos funcionários do CAU/MT, sendo que a prioridade do CAU/MT nesse momento seria a resolução dos processos em andamento nas Comissões.

c) item 6.1.6 – Protocolo 390810/2016 – em razão da ausência da Conselheira Relatora Karen Mayumi Matsumoto.

Aprovada por unanimidade a retirada de pauta dos Protocolos informados.

3) Houve a solicitação de inclusão como extra pauta no item 6.1.15 do Protocolo 1248641/2021.

Aprovada por unanimidade a inclusão extra pauta do Protocolo citado.

4) Houve sugestão de inversão de pauta, passando-se a analisar primeiramente os processos de relatoria do Conselheiro Enodes Soares Ferreira, descritos nos itens 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14.

Aprovada por unanimidade a inversão da pauta na forma requerida.

5) Início dos trabalhos.

Comunicado

ORDEM DO DIA



1	Protocolo nº. 850070/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Enodes Soares Ferreira
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 264/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Enodes Soares Ferreira, 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.</p>
2	Protocolo nº. 758785/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Enodes Soares Ferreira
Encaminhamento	<p>Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 19729, formalizada através do SICCAU, na qual o denunciante relata que a profissional supostamente tem vantagem concorrencial na aprovação de projetos por trabalhar na Prefeitura Municipal.</p> <p>O relator do processo, ao fazer a análise dos requisitos da denúncia, observou que no período de 2017/2018 a profissional trabalhava no município de Diamantino, e a fiscalização identificou que neste período foi emitido RRT's pela denunciada. Em contrapartida a denunciada manifestou-se nos autos, alegando totalmente equivocada a denúncia arguida.</p> <p>Diante dos fatos supramencionados, não resta claro o impedimento da parte denunciada em elaborar projetos arquitetônicos particulares estando em exercício da profissão (cargo de Assessora da Secretária II).</p>



Com isso, solicito **diligência** à prefeitura municipal de Diamantino a fim de prestar esclarecimentos referente as atribuições do cargo que a profissional desempenhava na prefeitura durante o ano de 2017/2018.

Intime-se, Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.

Enodes Soares Ferreira
Conselheiro Relator

3

Relator

Protocolo nº. 1506070/2022 – Processo de Ética e Disciplina

Enodes Soares Ferreira

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 265/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências**.

4

Relator

Protocolo nº. 1643803/2022 – Plano de Trabalho

CED CAU/MT

Encaminhamento

Após apresentação da matéria e discussão, a Coordenadora Jurídica e os Conselheiros da CED informaram que a sugestão de medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e observância dos preceitos estabelecidos, estão sendo fornecidas nos diversos Seminários/Cursos que estão sendo realizados pelo CAU/BR. Além disso, a sugestão aprofundada de medidas de aperfeiçoamento fica restrita por não ser o momento oportuno, haja vista a entrada em vigor da nova Resolução.

Nada mais foi discutido acerca da matéria.



5	Relatora	Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina Elisangela Fernandes Bokorni
	Encaminhamento	Trata-se de um processo ético disciplinar que envolve os membros da AAU/MT, dessa forma, este processo tem conexão com outros em curso. Logo, a fim de resguardar o princípio da segurança jurídica e não proferir julgamentos divergentes, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 ¹ da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomeia como Relatora do presente processo a Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni . Cuiabá - MT, 24 de março de 2023. Vanessa Bressan Koehler Coordenadora da CED-CAU/MT
6	Relatora	Protocolo nº. 1522176/2022 – Processo de Ética e Disciplina Almir Sebastião Ribeiro de Souza
	Encaminhamento	Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho: Nota-se que, em fls. 41/42, foi solicitada a complementação da denúncia, da qual o denunciante manifestou ciência em (fl. 46) e permaneceu silente. No entanto, ao analisar minuciosamente os autos, observa-se que, na fl. 23 consta a data da ocorrência do fato e em fls. 05/34 figuram os documentos suficientes para instauração da denúncia. Desta forma, entendo que foram preenchidos os requisitos da denúncia conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR. Deste modo, solicito a intimação da <u>Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal</u> , sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias . Cuiabá, MT, 24 de março de 2023. Almir Sebastião Ribeiro De Souza Conselheiro Relator
7	Relatora	Protocolo nº. 1652553/2022 – Processo de Ética e Disciplina Vanessa Bressan Koehler
	Encaminhamento	O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

¹ Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF.



Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 267/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.**

8**Relator**

Protocolo nº. 792272/2018 – Processo de Ética e Disciplina

Elisangela Fernandes Bokorni

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 258/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Vanessa Bressan Kohler, pela aplicação da sanção de **SUSPENSÃO POR 30 DIAS**, bem como, **MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1 (UMA) ANUIDADE**, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessada do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50º, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.**

9**Relatora**

Protocolo nº. 1205841/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Vanessa Bressan Koehler**Encaminhamento**

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 259/2023**, pela qual **DELIBEROU**:



1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
 - a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
 - b) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, **00 votos contrários; 00 abstenção e 00 ausência.**

10**Relatora**

Protocolo nº. 899772/2019 – Processo de Ética e Disciplina

Vanessa Bressan Koehler

A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou impedida e/ou suspeita para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 260/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Elisangela Fernandes Bokorni e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.**

Encaminhamento



11	Protocolo nº. 1057610/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
	O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.
	Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 261/2023 , pela qual DELIBEROU :
Encaminhamento	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, para o fim de extinguir o presente processo ético-disciplinar.2. Ante a notícia de falecimento do Denunciado, resta prejudicada a intimação sobre a decisão e os motivos que levaram à extinção do feito.3. Arquive-se.
	Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.
12	Protocolo nº. 581576/2017 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
	O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.
	Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:
Encaminhamento	“Tenho como fato controvertido a responsabilidade ética sobre a aprovação do projeto na prefeitura, sob a execução da obra e a devolutiva morosa ao denunciante. Ato contínuo, <u>determino a intimação das partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a necessidade da prova.</u> ”
	Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.
	Elisângela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora”
13	Protocolo nº. 1673108/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
	O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.
Encaminhamento	Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:



“Considerando que, a denunciante manifestou ciência (fl. 32/33) a respeito da complementação da denúncia e apesar de mostrar insatisfeita com o andamento processual, não apresentou endereço postal para complementar, mas demonstrou ciência através de e-mail. Sendo assim, doravante, a denunciante deverá conhecer dos atos processuais através do meio eletrônico.

Com base com os fatos supracitados, entendo **que foram preenchidos os requisitos da denúncia** conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR.

Deste modo, em sequência solicito a intimação do Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.

Weverthon Foles Veras
Conselheiro Relator”

14

Relator

Protocolo nº. 1305609/2021 – Processo de Ética e Disciplina

Weverthon Foles Veras

Os Conselheiros Elisângela Fernandes Bokorni e Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declararam impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 262/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.

2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:

a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e

b) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários; 00 abstenção e 00 ausência**.

Encaminhamento

**15****Relator**

Protocolo nº. 1555649/2022 – Processo de Ética e Disciplina

Weverthon Foles Veras

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 263/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.

2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:

a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e

b) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**, **00 abstenção** e **00 ausência**.

16**Relatora**

Protocolo nº. 1248641/2021 – Processo de Ética e Disciplina

Weverthon Foles Veras

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 264/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.

2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.

3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.



	<p>4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Enodes Soares Ferreira, 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
17	Protocolo nº. 1248641/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 266/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisangela Fernandes Bokorni, 00 votos contrários; 01 abstenção de Almir Sebastião Ribeiro de Souza e 00 ausência.</p>
18	Protocolo nº. 1643803/2022 – Evento CED CAU/MT
Relator	CED
Encaminhamento	<p>Após discussão, a Comissão informa que ainda não possui planejamento acerca do Evento CED CAU/MT. A Coordenadora indagou acerca do Manual de Ética, que deverá ser adequado com a nova Resolução.</p> <p>Os Conselheiros solicitaram ainda que se atribua preferência ao julgamento dos processos em tramitação.</p> <p>Nada mais foi colocado em discussão.</p>
19	Protocolo nº. 1643803/2022 – Evento CED CAU/MT
Relator	CED
Encaminhamento	<p>Através do Relatório de Gestão 2022 da CED, restou demonstrada as principais infrações ético-disciplinares cometidas pelos profissionais no decorrer do ano e que ensejaram acatamentos de denúncia, quais sejam:</p>



a) 3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados. **(1 TIPIFICAÇÃO)**

b) 5.2.2. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes. **(1 TIPIFICAÇÃO)**

c) 5.2.3. O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais. **(1 TIPIFICAÇÃO)**

d) 5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte. **(4 TIPIFICAÇÕES)**

e) 5.2.11. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de exercer a atividade de crítica da Arquitetura e Urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas. **(4 TIPIFICAÇÕES)**

f) Art. 18 - Lei 12.378/2010. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo; **(1 TIPIFICAÇÃO)**

Nada mais foi colocado em discussão.

ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h50min.

VANESSA BRESSAN KOELHER
Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
Coordenadora adjunta



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 24 de março de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 4ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 17 de abril 2023.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro